

ESTATUTO 2011





# ESTATUTO SOCIAL 2011

# ÍNDICE SISTEMÁTICO

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL  Capítulo I – Da Denominação - Art. 1º
Capitulo II – Da Denominação - Art. 1°  Capitulo II – Dos Fins – Arts. 2° a 7°
Canitulo III - Da Sede e Foro - Arts. 8º e 9º
Capitulo IV – Da Duração – Art. 10
TÍTULO II
ORGANIZAÇÃO SOCIAL - DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO Capítulo Único - Constituição e Organização - Arts. 11 e 12
Capitulo Unico - Constituição e Caganização - Atis. 11 C 12
TÍTULO III
A 00 00 LA D.O.C.
Capítulo Único – Dos Associados – Arts. 13 a 233
TÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Capítulo I - Dos Órgãos de Delíberação e Administração - Arts. 24 a 26
Contests 111 Dr. Directorio Carol - Arts 41 a 47
Suido I - Das Competências Específicas dos Membros da Diretoria Geral - Arts. 48 à 52
Contento IV - Do Concelho Fiscal e de Assumos Econômicos - Arts, 53 a 38
Capítulo V - Dos Conselhos Comunitários - Art. 59
TÍTULO V
DA CHDEDINITENDÊNCIA E DAS INSTITUIÇÕES MANTIDAS
Conitulo 1 - Da Superintendência e dos demais órgãos e estruturas administrativas - Art s. 60 e 61
Parts. to B. The Individue Martidge - Art 62 ph 1
Capítulo III - Da Vedação no exercício de Mandato - Art. 64
Capitan 14 - 1/6 (region) de 170gama ou 1740a de 1760a de
TÍTULO VI
On himmi (Asia cacia)
DO PATRIMONIO SOCIAL.  Capítulo Único - Do Patrimônio Social - Art. 66
TÍTULO VII
DOS RECURSOS ECONÔMICO-FIANCEIROS  Capítulo Único - Dos Recursos Econômico-Financeiros - Arts. 67 a 71
Capitule Unice - Des Recurses aconomico-rinancenes - Arts. or a / /
TİTULO VIII
www.inch.company.compa
DAS GRATUIDADES  Capítulo Único - Das Gratuidades - Arts. 72 a 75





	The state of the s
	TTULO IX O BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS apítulo Único – Do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras – Arts. 76 e 77
	TTULO XI DA REFORMA DO ESTATUTO Capítulo Único – Da Reforma do Estatuto – Art. 78
	TÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO OU DA EXTINÇÃO Capítulo Único – Da Dissolução ou da Extinção – Arts. 79 a 81
g	TÍTULO XII  DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  Capítulo Único – Das Disposições Gerais – Arts. 82 a 84





#### **ESTATUTO**

### TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

### Capitulo I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1°. A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, fundada em Recife/PE, no dia 29 de julho de 1943, pelo Professor Felipe Tiago Gomes, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de fins não econômicos, de caráter educacional, beneficente, assistencial, cultural e de promoção humana, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 33.621.384/0001-19, e está organizada nos termos da legislação vigente no Brasil e do presente Estatuto.

Parágrafo único. A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE doravante é simplesmente designada pela sigla CNEC.

#### Capitulo II DOS FINS

Art. 2°. A CNEC, instituição de caráter educacional, beneficente, assistencial, cultural e de promoção humana, como instrumento de defesa da vida de pessoas, nos termos da legislação educacional e social vigente, tem como finalidades precípuas:

1 - prestar serviços educacionais seriados e não seriados, formais e não formais, avulsos, em todos os níveis e modalidades de ensino, para crianças, jovens e adultos, enfatizando a geração e a difusão de valores comunitários e a formação de uma sociedade democrática não excludente;

II - promover, coordenar e executar ações, projetos e programas educacionais, culturais e de assistência social, oferecendo oportunidades e meios para a melhoria das condições educacionais, culturais e a inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e ou risco social:

III - promover, coordenar e executar ações, projetos e programas de preservação do meio ambiente. incentivo ao turismo e promoção da paz:

IV - promover a cultura em todas as suas formas de expressão;

V - prestar assistência técnica e administrativa para gerenciamento administrativo, financeiro e nedagógico:

VI – prestar serviços de informática e tecnologia educacional:

VII - criar e manter Centros de Educação Profissional nos niveis de Capacitação, Qualificação, Suprimento, Básico, Técnico e Tecnológico, oferecendo a jovens e adultos as habilitações necessárias para o exercício de sua cidadania e para seu desenvolvimento técnico, profissional e cultural:

VIII – difundir valores fundamentais ao exercício da cidadania, da ética e da moral e da justiça social;

IX - promover, coordenar e incentivar eventos desportivos, cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios, concertos, conferências e intercâmbios culturais:

X - promover ações beneficentes e filantrópicas no atendimento do público alvo, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social, com a concessão de gratuidades integrais e/ou parciais quando necessário, por meio de seus serviços e na utilização de seus bens móveis e imóveis;

XI – colaborar com instituições beneficentes de assistência social, por meio de parcerias, trabalhando em rede e mantendo intercâmbio cultural, educacional, assistencial, beneficente e informativo;

XII – criar, manter ou administrar unidades de produção literária, didática, pedagógica, científica, de pesquisa, comunicação, virtual e gráfica;

XIII - criar, manter ou administrar unidades de hotelaria, turismo e entretenimento; e

XIV - desenvolver atividades de natureza comercial, industrial e agrícola consoantes às suas finalidades estatutárias, sociais é educacionais.





- §1º. A CNEC desenvolve suas atividades diretamente, por meio de Instituições Mantidas e mediante Programas e Projetos, nas áreas da Educação, da Assistência Social, da Cultura, da Produção Literária e Gráfica, do Turismo, da Hotelaria, do Entretenimento e da Comunicação.
- §2º. Os critérios de atendimento às finalidades constantes neste artigo do Estatuto atenderão aos dispositivos legais e serão disciplinados em Regimento, se for o caso.
- §3º. Para os fins de manutenção e ampliação dos serviços beneficentes e educacionais que presta, a CNEC poderá promover a formação e qualificação de seus empregados, custeando-lhes formação e qualificação cultural e técnica, em suas Instituições Mantidas ou fora delas, no país ou no exterior, conforme seu planejamento e orçamento.
- Art. 3°. No atendimento de suas finalidades estatutárias a CNEC não faz qualquer discriminação de etnia, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, convicção política ou condição social, observadas as disposições legais.
- Art. 4°. A CNEC poderá criar, congregar, orientar, assessorar, dirigir e manter instituições e obras sociais, gerir programas e projetos, em qualquer parte do território nacional, que tenham por objetivo a educação, a assistência social, a cultura e a promoção humana.
- Parágrafo único. As atividades das instituições criadas, mantidas, congregadas, orientadas ou assessoradas pela CNEC serão dirigidas ou supervisionadas por ela e acompanhadas por meio de sistemas de planejamento e controle.
- Art. 5°. Observadas as determinações contidas no Código Cívil Brasileiro, a CNEC poderá receber e assumir o patrimônio remanescente de outras associações análogas ou afins.
- **Art. 6°.** A **CNEC** poderá firmar convênios ou contratos de prestação de serviços com outras instituições congêneres ou afins para o melhor atendimento de suas finalidades sociais, mesmo que pertençam a outras pessoas, físicas ou jurídicas privadas e públicas.
- Art. 7°. A CNEC poderá igualmente gerenciar Programas de Bolsas de Estudo, seja em Instituições de Educação Básica, Profissional e/ou Superior, bem como Programas de Apoio ao Estudante, na forma dos programas estabelecidos pelo Governo Federal ou por outras instâncias.

#### Capítulo III Da Sede e Foro

- Art. 8°. A CNEC tem sede e foro na Cidade e Comarça de João Pessoa, Estado da Paraíba e pode abrir e fechar Instituições Mantidas, Representações, Programas e Projetos em todo o território nacional.
- Art. 9°. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa. Estado da Paraiba, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a CNEC.

Capitulo IV Da Duração

Art. 10. A duração da CNEC é por prazó indeterminado.

~,



### TÍTULO II ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

Capitulo Único Constituição e Organização

Art. 11. A CNEC é organizada e constituída por um número ilimitado de Associados admitidos em Assembleia Geral.

Art. 12. A CNEC rege-se pela Legislação da República Federativa do Brasil e por este Estatuto.

# TÍTULO III ASSOCIADOS

### Capitulo Único Dos Associados

Art. 13. São Associados da CNEC, admitidos exclusivamente pela Assembleia Geral sob propositura da Diretoria Geral, inscritos e registradas no lívro dos Associados ou em fichas competentes, mediante pedido próprio, pessoas físicas maiores, capazes e de reputação ilibada, de larga experiência comunitária, educacional, beneficente, cultural, ou que sejam ex-alunos da CNEC, ou que tenham afinidades com sua identidade e suas iniciativas.

Parágrafo único: Não poderão ser admitidos como Associados os empregados da CNEC.

- Art. 14. O Quadro de Associados será composto, prioritariamente, por representantes de todos os Estados Brasileiros em que a CNEC mantiver unidades, com número ilimitado e fixado pela Assembleia Geral.
- Art. 15. Perde a condição de Associado aquele que por iniciativa própria solicitar seu desligamento do Quadro de Associados ou, nos termos do Código Civil Brasileiro, o que for excluído por deliberação da Diretoria Geral, por meio de procedimento interno, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Parágrafo único. Da decisão constante do caput desta cláusula, caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a primeira Assembléia Geral a ser realizada após a mencionada decisão.

### Art. 16. São direitos dos Associados:

l – participar das atividades da CNEC;

II - votar e ser votado para os cargos eletivos da CNEC:

III – participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com direito a voz ativa e passiva:

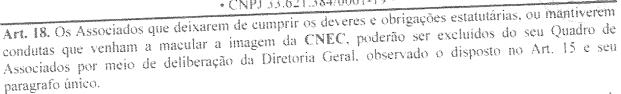
V - convocar Assembleia Geral, com requerimento subscrito por, no minimo, um quinto (1/5) dos Associados:

VI - sugerir à Diretoria Geral medidas ou providências que visem o aperfeiçoamento da CNEC, bem como denunciar qualquer resolução que fira a legislação vigente da República Federativa do Brasil e as normas estatutárias da CNEC.

# Art. 17. São deveres dos Associados:

- I cumprir o presente Estatuto, a Legislação em vigor, as determinações da Diretoria Geral e as decisões da Assembleia Geral;
- II contribuir com seu trabalho voluntário e dedicação à consecução das finalidades estatutárias da CNEC, incumbindo-se dos cargos e funções que lhes forem atribuídos;
- III zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da CNEC;
- IV manter conduta compativel com os objetivos sociais da CNEC.





- Art. 19. Os Associados, pela demissão, saída, abandono, renúncia ou qualquer outra forma de exclusão do Quadro de Associados da CNEC, não farão jus a pleito ou reclamação de direitos, indenizações, restituições, subsídios, prestações alimenticias, sob qualquer forma, título ou pretexto, por possuírem a simples condição de Associado.
- Art. 20. Os Associados nada poderão exigir pelo tempo que permanecerem na CNEC, nem pelo trabalho realizado dentro ou fora de suas Instituições Mantidas, Programas ou Projetos.
- Art. 21. Os Associados não respondem sob qualquer forma pelos encargos, obrigações, dividas ou assemelhados, assumidos ou atribuidos à CNEC, salvo se houver inobservância do presente Estatuto.
- Art. 22. Inexistem direitos e obrigações reciprocas entre os Associados.
- Art. 23. Nos termos do Código Civil Brasileiro, a condição de Associado existe em caráter personalissimo entre este e a CNEC, não sendo passível de transmissão a herdeiro ou sucessor a qualquer titulo.

# TÍTULO IV DOS ORGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

# Capitulo I

# Dos Órgãos de Deliberação e Administração

- Art. 24. A CNEC tem como órgão máximo de deliberação a Assembleia Geral, e como órgãos da administração a Diretoria Geral e de fiscalização o Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos.
- Art. 25. A CNEC não remunera seus Associados, Diretores, Conselheiros, Benfeitores, em todos os âmbitos, e não distribui vantagens ou bonificações aos mesmos em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos seus atos constitutivos, sob qualquer forma ou título.
- Art. 26. Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos não respondem sob qualquer forma, por encargos, obrigações, dividas ou assemelhados, assumidos ou atribuídos à CNEC, salvo em caso de extrapolação de mandato e/ou de inobservância do presente Estatuto, do Regimento, das demais normas institucionais e da legislação em vigor.

### Capitulo II

# Da Assembleia Geral

- Art. 27. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da CNEC.
- Art. 28. A Assembleia Geral é constituída pelos seguintes membros:
- a) Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria Geral:
- b) Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- Art. 29. A Assembleia Geral reûne-se ordinariamente até o último dia do quarto més de cada ano, em local e data fixados pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal, ou extraordinariamente sempre que for convocada pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal ou, ainda, por convocação de um quinto (1/5) dos Associados, nos termos do Código Civil Brasileiro,

4



Art. 30. Os Associados serão convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de quinze (15) dias, por meio de Edital de Convocação afixado na Sede da CNEC, por circulares enviadas pelo correio com Aviso de Recebimento - AR e por outros meios convenientes, inclusive eletrônicos.

Parágrafo único. Em caso de urgência e relevância, o Diretor Presidente poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo.

- Art. 31. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente em primeira convocação, para os assuntos em geral, com o mínimo de dois terços (2/3) de seus membros e, em segunda e última convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples de votos dos presentes.
- Art. 32. Nos termos do Código Civil Brasileiro, para os casos especiais de destituição de membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal e de Assuntos Económicos, alteração do Estatuto e extinção da CNEC, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço (1/3) na segunda e última convocação.
- Art. 33. Fica assegurado ao Diretor Presidente, e em suas ausências ou impedimentos, ao seu substituto, o voto de desempate nas decisões da Assembleia Geral.

# Art. 34. Compete à Assembleia Geral:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e a legislação em vigor;

II - aprovar o regulamento de seu funcionamento, se necessário;

III - eleger, empossar, excluir e destituir os membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos:

IV - examinar e aprovar o balanço do último exercício fiscal encerrado e as demonstrações contábeis e

V – aprovar as normas gerais e metas a serem cumpridas pela Diretoria Geral;

VI - reformar total ou parcialmente o presente Estatuto:

V – decidir sobre a dissolução ou extinção da CNEC:

VII - rever, em grau de recurso, decisões da Diretoria Geral acerca da exclusão de Associados;

VIII - deliberar sobre assuntos de interesse social.

- Art. 35. As eleições serão realizadas a cada quatro (04) anos, por escrutínio secreto, por meio de cédula única, no dia designado, e na sede da CNEC, por Assembleia Geral especificamente convocada para tal finalidade, podendo, se for o caso, coincidir com Assembleia Geral Ordinária.
- §1º. Quando se fizer necessário e por decisão da Diretoria Geral, a eleição poderá ser antecipada em até seis (06) meses.
- §2°. Todos os membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos serão eleitos de uma só vez e com a indicação dos respectivos cargos.
- Art. 36. Finda a eleição, proceder-se-á imediatamente a apuração dos votos, devendo tudo constar de Ata, que será lida e aprovada em seguida.
- Art. 37. A apuração será feita por dois escrutinadores, designados pelo Presidente da Assembleia Geral.
- Art. 38. Os procedimentos do processo/eleitoral poderão constar do Regimento da CNEC.





- Art. 39. Os membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos eleitos tomarão posse na mesma Assembleia Geral que os elegeu, e nesse mesmo dia, receberão as contas. registros e livros passados pelos Diretores e Conselheiros que os antecederam.
- Art. 40. As atas das Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária, aprovadas no final das reuniões das mesmas, serão assinadas pelos membros da Diretoria Geral e pelos Associados presentes.

Parágrafo único. As atas de que tratam o caput deste artigo deverão ser conservadas em arquivo da CNEC em ordem cronológica e podem, periodicamente, ser agrupadas e encadernadas, constituindose em Livro de Atas.

#### Capitulo III

Art. 41. A CNEC é dirigida e administrada pela Diretoria Geral, que é composta por sete (07) membros com os seguintes cargos:

I - um Diretor Presidente:

11 - um Diretor Vice-Presidente;

III - um Diretor Secretário:

IV - quatro Diretores Conselheiros.

- Art. 42. O mandato da Diretoria Geral é de quatro (04) anos, sendo permitida até uma (01) reeleição por período igual e consecutivo, para o mesmo cargo.
- Art. 43. A Diretoria Geral exercerá seu mandato até a posse da nova Diretoria Geral eleita, ainda que

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo, não poderá exceder a três (03) meses.

- Art. 44. Os membros da Diretoria Geral exercem seus cargos gratuita e voluntariamente, sem direito a qualquer espécie de remuneração.
- Art. 45. A Diretoria Geral reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente ou de seu substituto, e deliberará por maioria simples de voto dos presentes.

# Art. 46. Compete à Diretoria Geral:

- 1 cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a legislação em vigor e as decisões da Assembleia
- II dirigir e administrar a CNEC, com os poderes para praticar todos os atos concernentes aos seus fins, de acordo com o presente Estatuto;
- III deliberar sobre a criação de novas Instituições, Unidades, Unidades Congregadas, Orientadas ou Assessoradas e de Programas ou Projetos, e sobre a extinção ou modificação das Instituições, Unidades, Programas ou Projetos existentes;
- IV aprovar os sistemas de acompanhamento e controle das Instituições, Unidades e Programas ou Projetos mantidos, congregados, orientados ou assessorados;
- V comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar os bens imóveis e móveis da
- VI contrair empréstimos bancários e financiamentos;
- VII eriar cargos, funções, órgãos e comissões, nomear seus titulares e definir as competências, bem como contratar e demitir empregados;
- VIII propor à Assembleia Geral a reforma do presente Estatuto;
- IX elaborar o Plano de Ações Anual e o Plano Orçamentário Anual para aprovação pela Assembleia Geral:



X - elaborar o balanço anual do exercicio findo:

XI - supervisionar as Instituições, Unidades, Programas e Projetos mantidos, congregados e conveniados elaborando Planos de Ação Anual;

XII - aprovar convênios e contratos a serem celebrados em beneficio das Instituições, Unidades, Programas e Projetos mantidos, congregados, orientados e assessorados pela CNEC:

XIII - pleitear e receber donativos, doações e subvenções em nome da CNEC:

XIV - promover a fiscalização nas Instituições, Unidades, Programas e Projetos mantidos, congregados, orientados e assessorados pela CNEC;

XV - nomear os Diretores das Instituições. Unidades e Programas e Projetos mantidos e congregados:

XVI - interpretar os dispositivos estatutários e resolver os casos omissos, observando a legislação vigente e submetendo seus encaminhamentos à deliberação final da Assembleia Geral;

XVII - aprovar e reformar o Regimento:

XVIII - resolver, mediante procedimento interno, assegurados o contraditório e a ampla defesa, acerca da exclusão de Associados;

XIX - examinar os atos praticados pelo Diretor Presidente em caso de urgência, ratificando-os ou retificando-os quando necessário.

XX – aprovar a constituição de Conselhos Comunitários nas Instituições mantidas ou congregadas, nos termos do Art. 59;

XXI – criar cargos e estruturas administrativas, nomear-lhes os titulares e atribuir-lhe funções, independentemente de estarem ou não previstos no Regimento.

**Paragrafo único.** Das decisões da Diretoria Geral previstas no inciso XVIII deste artigo, caberá recurso do Associado excluído, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da decisão.

Art. 47. E expressamente vedado, sendo nulo de pleno direito, que os membros da Diretoria Geral façam empréstimos e/ou concedam aval ou endosso a favor de terceiros, em nome da CNEC.

#### Secan 1

#### Das Competências Específicas dos Membros da Diretoria Geral

Art. 48. Compete no Diretor Presidente:

l - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a legislação em vigor, as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;

II - representar a CNEC ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, e em geral, nas suas relações com terceiros;

III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, Ordinárias e Extraordinárias, e as reuniões da Diretoria Geral;

IV - exercer o voto de desempate nas decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;

V – constituir Procuradores para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias;

VI - gerir e administrar ativos financeiros e ou constituir Procuradores para fazê-lo:

VII - constituir, com a autorização da Diretoria Geral, procurador ou advogado, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive os especiais de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação e substabelecer;

VIII - comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar bens imóveis e móveis da CNEC, quando autorizado pela Diretoría Geral;

IX - assinar escritura de compra e ou venda de bens imóveis ou constituir Procurador para tal finalidade específica;

X - exercer todos os demais atos inerentes ao seu cargo.

Paragrafo único. A movimentação de contas de que trata o inciso V deste artigo será sempre exercida de forma conjunta por dois Procuradores.

· .



# Art. 49. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a legislação em vigor, as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Geral;
- b) auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções:
- c) substituir o Diretor Presidente em suas ausencias ou eventuais impedimentos, no caso de vacância do cargo, cumulando com suas funções;
- d) desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral:

# Art. 50. Compete ao Diretor Secretário:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a legislação em vigor, as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Geral:
- b) substituir o Diretor Presidente quando o Diretor Vice Presidente estiver ausente ou impedido;
- e) exercer as funções habituais deste cargo, mantendo em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria;
- . d) secretariar as reuniões da Diretoria Geral, da Assembleia Geral e redigir as respectivas Atas;
- e) zelar pela regularidade e conservação do Livro ou Fichas de Registro de Associados e do Livro de
- Art. 51. Compete aos Diretores Conselheiros cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a legislação em vigor, as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Geral, executar as tarefas que lhes foram atribuídas pelo Diretor Presidente e ou pela Diretoria Geral, bem como contribuir para o bom e efetivo desempenho das atividades da Diretoria Geral.
- Art. 52. Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo de outro membro da Diretoria Geral, o Diretor Presidente em exercício convocará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger o substituto, que completará o tempo restante do mandato.

#### Capítulo IV

# Do Conselho Fiscal de Assuntos Econômicos

- Art. 53. O Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos é o órgão fiscalizador das atividades e contas da CNEC, e será constituido por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.
- Art. 54. O mandato dos Conselheiros será de quatro (04) anos, sendo permitida uma (01) reeleição, ainda que a Diretoria Geral seja outra que a original.
- Art. 55. Entre os Conselheiros, um membro exercerá a função de Presidente e outro a função de Secretário.
- Art. 56. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Diretoria Geral, contratados a expensas da CNEC.
- Art. 57. O Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos reúne-se ordinariamente duas (02) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, ou quando convocado por seu Presidente ou pelo Diretor Presidente da CNEC.
- Art. 58. Compete ao Conselho Fiscal e de Assuntos Econômico



- a) examinar e conferir a exatidão dos livros de escrituração da CNEC, juntamente com o balancete apresentado pela Diretoria Geral, semestralmente;
- b) lavrar no seu Livro de Atas e Pareceres o resultado dos exames referidos no item anterior:
- c) exarar no seu Livro de Atas e Pareceres e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, Parecer sobre as atividades e as ações sociais do exercício em que servirem, considerando o balanço patrimonial, o de resultado econômico e o Parecer da Auditoria Externa Independente;
- d) exarar parecer(es) à Assembleia Geral e à Diretoria Geral, quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais e contábeis, bem como opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- f) denunciar erros, fraudes ou crimes que eventualmente descobrir, sugerindo providências úteis à CNEC;
- g) em caso de liquidação da CNEC e durante este período, exercer os atos a que se refere este artigo, nos termos da legislação que regula a liquidação;
- h) zelar pela conservação e arquivo dos documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da CNEC.

#### Capitulo V

#### Dos Conselhos Comunitários

Art. 59. É facultado às Instituições Mantidas propor à Diretoria Geral a constituição de Conselhos Comunitários, sempre com o intuito de fortalecer o espírito comunitário da CNEC.

# **TÍTULO V**DA SUPERINTENDÊNCIA E DAS INSTITUIÇÕES MANTIDAS

#### Capítulo I

#### Da Superintendência e dos demais órgãos e estruturas administrativas

Art. 60. A Superintendência é estrutura executiva e de assessoria à Diretoria Geral e tem seu titular por esta nomeada, na forma do Regimento.

**Parágrafo único.** As atribuições do titular da Superintendência e de seus subordinados diretos serão fixadas pela Diretoria Geral em instrumentos próprios, bem como serão igualmente estabelecidos os seus niveis de competência.

#### Art. 61. São competências gerais do Superintendente:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a legislação em vigor, as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Geral:
- b) cumprir rigorosamente as diretrizes administrativas fixadas pela Diretoria Geral;
- c) dirigir e administrar a sede e a administração central da CNEC e supervisionar a direção das Instituições, Unidades, Programas e Projetos mantidos, congregados, orientados e assessorados pela CNEC;
- d) elaborar o planejamento econômico, financeiro e administrativo anual, o plano de ação e o relatório anual de atividades da CNEC para aprovação da Diretoria Geral;
- e) resolver os assuntos extraordinários de interesse da CNEC, sob a orientação e aprovação da Diretoria Geral

#### Capitulo II

#### Das Instituições Mantidas

Art. 62. Por Instituição Mantida entende-se a unidade administrativa de caráter educacional, cultural, de assistência social, de produção literária e gráfica, de serviços de hotelaria, turismo, entretenimento, comunicação e outros, dirigida por um Diretor, escolhido pela Diretoria Geral e nomeado por ato do Diretor Presidente da CNEC.



Parágrafo único. As Instituições Mantidas são regidas pelo presente Estatuto e pelo Regimento e podem ter denominação própria ou nome fantasia, obrigatoriamente antecedido ou precedido da expressão CENECISTA.

Art. 63. São competências gerais do Diretor de uma Instituição Mantida:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a legislação em vigor, as decisões da Assembléia Geral. da Diretoria Geral e da Superintendência:
- b) cumprir rigorosamente as diretrizes administrativas fixadas pela Diretoria Geral e pela Superintendência:
- c) dirigir, administrar e zelar pelo bom funcionamento da Instituição Mantida;
- d) elaborar o planejamento econômico, financeiro e administrativo anual, o plano de atividades e o relatório de atividades anual da Instituição Mantida sob a sua responsabilidade, para aprovação da Diretoria Geral, com parecer do Superintendente:
- e) resolver os assuntos extraordinários de interesse da Instituição Mantida, sob a orientação e aprovação da Superintendência.

### Capitulo III

# Da Vedação no Exercício de Mandato

- Art. 64. É expressamente vedado ao Superintendente, Diretor de Instituições Mantidas e a qualquer outro Mandatário ou Procurador:
- a) conceder empréstimos, avais e endossos de favor;
- b) tomar empréstimos financeiros sem prévia e expressa autorização da Diretoria Geral;
- e) alienar, hipotecar, alugar, compromissar, gravar de qualquer forma ou ceder a título gratuito ou oneroso os bens imóveis e móveis da Instituição Mantida;
- d) praticar qualquer ato que configure extrapolação de mandato, infração do presente Estatuto, do Regimento, de outros instrumentos institucionais e da legislação pertinente.

#### Capitulo IV

# Do Registro de Programas de Bolsa e de Apoio ao Estudante e de sua inscrição no MEC

Art. 65. Os Programas de Bolsa de Estudo e de Apoio ao Estudante serão inscritos junto ao Ministério da Educação - MEC ou outro órgão público que o venha a substituir, nos termos da legislação vigente. Paragrafo único. As vagas, recursos ou capacidade de atendimento serão disponibilizadas aos Programas de Bolsa e de Apoio ao Estudante, pelo gestor do Ministério da Educação - MEC, nos limites da disponibilidade orçamentária da CNEC e nos termos da legislação vigente.

# TITULO VI <u>DO PATRIMÔNIO SOCIA</u>L

# Capitulo Único Do Patrimônio Social

Art. 66. O Patrimônio Social da CNEC è constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse, e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir, incluindo aqueles pertencentes às suas Instituições Mantidas e é destinado, exclusivamente, às suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único. O patrimônio social da CNEC não se constitui em patrimônio de individuo ou de outra associação sem caráter beneficente de assistência social,





# TÍTULO VII DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

# Capitulo Único

# Dos Recursos Econômicos e Financeiros

- Art. 67. Os recursos econômico-financeiros da CNEC são provenientes de:
- a) receitas, rendimentos ou rendas de seus bens e serviços;
- b) receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
- c) donativos, legados e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) receitas de convênios assistenciais e filantrópicos;
- e) auxilios e subvenções dos Poderes Públicos Municipal, Estadual ou Federal;
- f) contribuições de seus colaboradores e amigos:
- g) eventuais receitas, rendas ou rendimentos.
- Art. 68. A totalidade dos recursos econômico-financeiros, previstos no Art. 67 serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades sociais, dentro do território nacional.

Parágrafo único. A CNEC aplica os eventuais auxílios e subvenções recebidas nas finalidades a que estejam vinculados.

- Art. 69. A CNEC não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.
- **Art. 70.** A **CNEC**, para melhor atender seus objetivos institucionais e por exclusiva deliberação da Diretoria Geral, poderá celebrar contratos, convênios filantrópicos e ou convênios de parceria filantrópica que importe aplicação de seus excedentes financeiros em instituições de assistência social, educacionais e culturais que objetivem promover a coletividade.
- Art. 71. A CNEC aplica os eventuais auxilios e subvenções recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades a que estejam vinculados, e deles presta contas, na forma estabelecida.

# TÍTULO VIII DAS GRATUIDADES

### Capítulo Único Das Gratuidades

Art. 72. No atendimento de suas finalidades institucionais, a CNEC, em sua ação educacional, beneficente e de assistência social, concede gratuídades integrais e ou parciais na prestação de seus serviços e na utilização de seus bens móveis e imóveis, objetivando a promoção da coletividade e do bem comum.

Parágrafo único. As gratuidades concedidas aos seus destinatários devem ser contabilizadas para conhecimento dos Associados, da Sociedade e do Governo.

Art. 73. As gratuidades são concedidas pela CNEC, a critério de sua Diretoria Geral, mediante a aferição das necessidades sociais, econômicas e financeiras de seus usuários, beneficiários e assistidos, dentro das suas possibilidades operacionais e financeiras.

Parágrafo único. Na concessão de gratuidades, a CNEC não fará qualquer discriminação étnica, de sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso ou posição política, observadas as disposições legais.

Art. 74. A CNEC deve manter organizado o gerenciamento de suas gratuidades, sendo estes beneficios de assistência social controlados por planilhas e relatórios.

0- " U



Art. 75. O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pode ser assistido, assessorado e acompanhado por Assistente Social.

# TÍTULO IX DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

### Capitulo Único

### Do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras

- Art. 76. Para os fins de fruição dos beneficios fiscais conferidos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que veda à União, aos Estados membros da Federação, ao Distrito Federal e aos Municípios, instituírem impostos sobre as instituições de educação e assistência social, observados os requisitos do Código Tributário Nacional e do Código Civil Brasileiro, a CNEC cumpre integralmente suas obrigações decorrentes de tal legislação, ou seja:
- a) não remunera, a qualquer título, os membros da Assembléia Geral, os Associados, os membros da Diretoria Geral e os do Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos;
- b) não distribui, a qualquer titulo, parcela de seu patrimônio ou de suas rendas;
- c) aplica seus recursos integralmente no País e para a manutenção dos seus objetivos e finalidades institucionais;
- d) mantem escrituração de suas receitas e despesas em fivros revestidos de formalidades legais capazes de assegurar sua exatidão.
- Art. 77. Anualmente, até 31 de dezembro de cada ano, será levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis.

# TÍTULO X DA REFORMA DO ESTATUTO

# Capitulo Único

#### Da Reforma do Estatuto

Art. 78. O Estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Geral, somente com a presença de um terço (1/3) dos Associados e com o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, nos termos do Código Civil Brasileiro.

### TÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA CNEC

# Capitulo Único

### Da Dissolução ou Extinção

Art. 79. A dissolução ou extinção da CNEC somente deverá ser deliberada pela Assembleia Geral com a presença de um terço (1/3) dos Associados e com o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, nos termos do Código Cívil Brasileiro.

Parágrafo único. Para a dissolução ou extinção da CNEC todos os Associados serão convocadas por escrito e individualmente.

Art. 80. A dissolução ou a extinção dar-se-á quando a CNEC não puder mais levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto.

Art. 81. Observadas as determinações contidas no Código Civil Brasileiro, no caso de dissolução ou extinção da CNEC, o seu patrimônio, descontado o passivo e respeitado os direitos de terceiros e as doações condicionais, será revertido prioritariamente a favor da Fundação Felipe Tiago Gomes,

D p



inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.279.968/0001-24, ou a outra instituição de fins não econômicos, idêntica ou semelhante, conforme for fixado pela Assembleia Geral, convocada especialmente para essa finalidade.

### TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo Único Das Disposições Gerais

Art. 82. O exercicio do ano social terá início em 1º de janeiro e findará em 31 de dezembro.

Art, 83. Os casos omissos ou gerem dúvidas na interpretação do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Geral, ad referendum e cabendo recurso á Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

Art. 84. O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório, cessando naquela mesma data a vigência do Estatuto anterior.

Brasilia/DF, 1° de maio de 20/1.

Alexandre José dos Santos DIRETOR-PRESIDENTE

Anita Ortiz Corrêa

Juarez de Magathães Rigon DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Trapuan Diniz de Aguiar

DIRETOR CONSELHEIRO

Rogerio Auto Teofilo DIRETOR CONSELHEIRO

DIRETORA-SECRETARIA

Paulo Piau Nogueira DIRETOR CONSELHEIRO

> João Faustino Ferreira Neto DIRECTOR CONSELHEIRO

Gerfania do Socorro Damasceno da Silva

OAB/GO 17.552

SERVICE NOW REAL REGISTRAL WEGISTRAL WEGISTRA OF TOTAL WEST AUTOPORAS TO SERVICE OF CRASS

AVERESCAO

353333 2000

TOSE INO DE BRITO 

Edinullo Tibur io de Andreilo E rato caso some rituro